



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Lei nº 436, DE 2009.

“Concede Reajuste Salarial no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) aos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias, do Município de Propriá/SE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ – ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Reajuste Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, no valor de 25% (vinte e cinco por cento), considerando para tal fim os Agentes de Saúde e Agentes de Endemias efetivos, comissionados e contratados que estiverem no efetivo exercício da suas atividades.

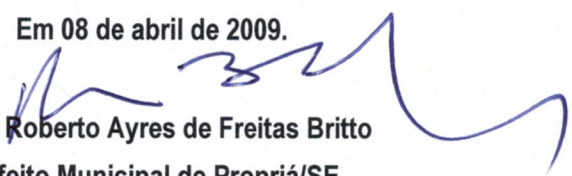
Art. 2º - Os 25% (vinte e cinco por cento) de reajuste salarial concedidos aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias a que se refere o art. 1º da presente Lei, será calculado tomando como base o salário mínimo vigente, R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), e quando houver reajuste do salário mínimo concedido pelo Governo Federal.

Art. 3º - Os recursos correspondentes à execução desta Lei são provenientes das receitas próprias do Município e correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento para o exercício 2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE

Em 08 de abril de 2009.


Paulo Roberto Ayres de Freitas Britto
Prefeito Municipal de Propriá/SE.